

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1636/12

Projeto de Lei nº 022/2012 data 03/12/2012

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a Conceder
Abono aos agentes públicos do Município
de Anchieta.

Autor:

Poder Executivo

Às Comissões

De

Em,

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, inclusive os vinculados ao IPASA.

Parágrafo único - O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2012.

Às Comissões
De

Em, 04/12/12

Presidente


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por 
Sala das Sessões 04/12/12
Presidente 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

[...]

VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos

O artigo 1º traz a expressão “agente público”, para que o Município possa conceder o benefício não só aos servidores públicos estatutários, mas a todos que colaboram com a Administração Pública.

O Projeto de Lei também limita o gasto, conforme previsto no artigo 1º, fazendo com que a Câmara Municipal tenha noção da despesa que ora autoriza. Nesses termos, entende-se que há suporte orçamentário e financeiro para realização dos gastos, satisfazendo, por consequência, a regra prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas são as razões, de conveniência e legalidade, que nos levaram a encaminhar o referido Projeto de Lei. Como o final do ano está próximo, e a concessão do benefício ainda dependerá de procedimentos administrativos próprios, solicita-se que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Esperando a aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 30 de novembro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

4 – ANALISE DOS GASTOS COM PESSOAL.

Até o mês os gastos com despesas com pessoal atingiram os seguintes valores:

4.1 – Resultado alcançado até o mês.

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ULTIMOS 12 MESES		ACUMULADO EXERCÍCIO 2012	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	261.112.062,14	100,00%	225.786.152,98	100,00%
Despesa líquida com pessoal até o mês	89.224.394,78	34,17%	75.775.213,24	33,56%
Limite prudencial	133.950.487,88	51,30%	115.828.296,48	51,30%
Limite legal	141.000.513,56	54,00%	121.924.522,61	54,00%

Gráficos 20

4.2 – Projeção da despesa a executar no exercício.

DESCRIÇÃO	R\$
Limite Prudencial até o mês - 51,30%	115.828.296,48
Limite Prudencial para o exercício de 2012	138.993.955,77
Saldo - Limite Prudencial	23.165.659,30
Limite Legal até o mês - 54,00%	121.924.522,61
Limite Legal para o exercício de 2012	146.309.427,13
Saldo - Limite Legal	24.384.904,52



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2012.

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Parlamentares da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 c/c inciso I do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa para conceder abono aos servidores públicos do município de Anchieta.

Como é de notório conhecimento, desde 2005 o Governo Municipal vem promovendo uma verdadeira revolução na questão da valorização do servidor público.

Esta classe ficou marginalizada durante muitos anos, sem que a Administração concedesse qualquer benefício, inclusive o reajuste para composição de perdas inflacionárias.

A nova Administração, ao longo de oito anos, concedeu reajustes, em percentuais superiores à inflação do período, instituiu o auxílio-alimentação, instituiu a concessão automática do adicional por tempo de serviço, quitou os direitos trabalhistas no montante superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), promoveu cursos e palestras para treinamento, instituiu o Plano de Carreira do Magistério, etc.

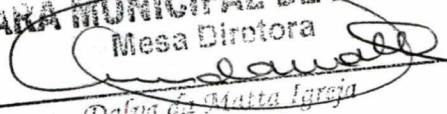
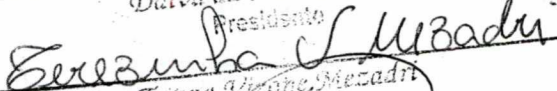
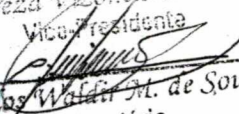
Foram vários avanços, conseguidos em virtude de uma gestão séria, com equilíbrio das contas públicas. E é a recuperação da nossa arrecadação, combinada com o enxugamento das despesas, que nos propiciam encaminhar este projeto de lei, visando conceder mais um benefício aos servidores.

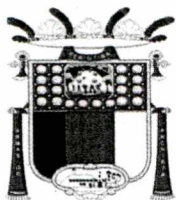
Para presentear o servidor com um abono é necessária a autorização legislativa, pois tal benefício é considerado de natureza remuneratória. Assim, é de obediência compulsória a regra prevista na Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

[Handwritten signature]

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO 2012. Às dezoito horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e doze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Em seguida, a sr^a. Presidente convidou o Prefeito eleito Marcus V. D. Assad, a fazer parte da Mesa. Tendo sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimentos nºs 533/2012 e 536/2012 de autoria da Vereadora Terezinha V. Mezdri, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos nºs 534/2012 e 542/2012 de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 3) Mensagem de Veto nº 037/2012 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 043/2012, de autoria parlamentar, que institui a forma de transição de governo, de autoria do Poder Executivo; 4) Projeto de Lei Complementar nº 07/2012 – Altera o Plano Municipal, de autoria do Poder Executivo; 5) Projeto de Lei nº 023/2012 – Autoriza o Poder Executivo a custear despesas do Poder Judiciário, de autoria do Poder Executivo; 6) Projeto de Lei nº 022/2012 – Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos agentes públicos do município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 7) Ofício nº 219/2012, da Secretária Municipal da Fazenda à Câmara Municipal de Anchieta, encaminhando os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal do 5º Bimestre Execução Orçamentária de 2012; 8) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 022/2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 9) Dispensa de Interstício da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 042/2012, que dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei nº 598/2012, de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade; 10) Requerimento do Sr. Fernando Marins Lêmme, para uso dos dez minutos da Tribuna Livre no dia 04 de dezembro do corrente ano. Terminada a leitura do material do expediente, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Fernando Lêmme – 1º Secretário Administrativo da Asproani, para fazer uso dos dez minutos da tribuna livre, onde abordou o seguinte tema: Informações sobre ASPROANI – Associação de Proteção dos Animais Domésticos e selvagens de Pequeno e Grande Porte e alvitar a todos os presentes, o que a ASPROANI necessita para dar início as suas atividades, em caráter filantrópico, na Cidade de Anchieta (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras do Sr. Fernando, a Sr^a. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Estiveram inscritos e fizeram uso da palavra os Vereadores: Jocelém Gonçalves de Jesus, Juarez Bezerra Leite, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, a Sr^a. Presidente concedeu a palavra ao Prefeito eleito – Marcus V. D. Assad para fazer algumas considerações (ARQUIVO DIGITAL). Logo em seguida, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, havendo número legal, foi feita a leitura do material constante da pauta. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei 039/2012 – Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Terezinha V. Mezdri, Carlos Waldir Mulinari de Souza, Geovane M. L. dos Santos, Válber Salarini e Jocelém Gonçalves de Jesus. A Sr^a. Presidente submeteu o citado Projeto à votação do Plenário, que foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Vereador Edson Vando Souza; 2) Projeto de Lei nº 022/2012 – Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo. Antes de submeter o referido projeto à votação do Plenário a Sr^a. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram Pareceres Favoráveis. Em seguida, a Sr^a. Presidente submeteu o Projeto de Lei nº

022/2012 de autoria do Poder Executivo à votação do Plenário, que foi aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei nº 042/2012 – Dispõe sobre alteração do Anexo IV da Lei nº 598/2012, de autoria da Mesa Diretora. A Srª. Presidente submeteu o referido projeto à votação do Plenário, que foi aprovado por unanimidade; 4) Mensagem de Veto nº 036/2012 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 035/2012, de autoria parlamentar que institui o Programa de Renda Básica de Cidadania, (Poder Executivo). Antes de submeter a Emenda à votação do Plenário, a Srª. Presidente convidou a vereadora Terezinha V. Mezadri e o Vereador Válber Salarini, para fazerem a conferência da urna, antes da votação. Após a conferência, a Srª. Presidente convidou cada Vereador individualmente, para proferir a sua votação. Após o término da votação secreta, a Srª. Presidente convidou os Vereadores Edson Vando Souza e Carlos Waldir Mulinari de Souza para fazer a contagem dos votos, no qual, a Mensagem de veto nº 036/2012, foi rejeitada por 9 (nove) votos contrários. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Mesa Diretora

Dalva da Matta Larga
Presidente

Tereza Vazquez Mezadri
Vice-Presidente

Carlos Waldir M. de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 04/12/2012, o Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 22/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, inclusive os vinculados ao IPASA.

Parágrafo Único – O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 05 de dezembro de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri

SECRETÁRIO
Carlos Valdir M. de Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 04/12/2012, o Projeto de Lei nº 022/2012, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 22/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

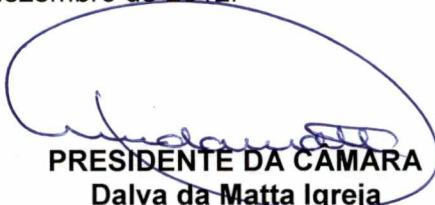
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, inclusive os vinculados ao IPASA.

Parágrafo Único – O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município.

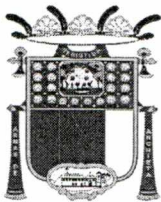
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 05 de dezembro de 2012.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE
Terezinha Vizzoni Mezadri

SECRETÁRIO
Carlos Valdir M. de Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2012.
OFÍCIO PRP Nº. 112/2012

DA: EXMA. SRA. DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

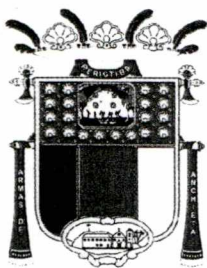
Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de Lei: Autógrafo de Lei nº 047/2012, proveniente do Projeto de Lei nº 022/2012 - que Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, Autógrafo de Lei nº 048/2012, proveniente do Projeto de Lei nº 042/2012 - Que dispõe sobre alteração do anexo IV da Lei 598/2012, de autoria do Poder Legislativo e Autógrafo de Lei nº 049/2012, proveniente do Projeto de Lei nº 039/2012 - que dispõe sobre fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Anchieta, para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo, todos aprovados na sessão ordinária do dia 04 de Novembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE



DALVA DA MATTA IGREJA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 800, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

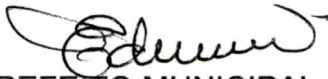
Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta, inclusive os vinculados ao IPASA.

Parágrafo único - O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 6 de dezembro de 2012.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 22/2012, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 03 de Dezembro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 022/2012 de autoria do Poder Executivo e, conseqüente publicação da Lei nº 800/2012, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 31 de Dezembro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA